

Conversão será simplificada

Descomplicar o processo de conversão de parte da dívida em investimentos no País. Com este propósito, o Conselho Monetário Nacional (CMN) deverá aprovar na última semana de janeiro uma nova regra, desvinculando a conversão da emissão de bônus pela União, através do Banco Central. O assunto foi levado na semana passada pelo ministro da Fazenda, Mailson da Nóbrega, ao presidente José Sarney, que aprovou a idéia.

Mailson da Nóbrega acredita que a conversão, na forma e dentro dos níveis com que se pretende fazer, não causará um impacto muito forte sobre a inflação a partir da expansão da base monetária. Segundo ele, o Brasil é capaz de suportar uma conversão anual de US\$ 2 bilhões, sendo que o Banco Central «tem condições de retardar a conversão de alguns investimentos, deixando-os para o ano seguinte».

Pela resolução nº 1.416 de 17/11/87, do Banco Central, que estabeleceu as regras básicas do programa brasileiro de conversão da dívida externa, ela só poderia ser feita através da emissão de bônus pela União. Antes ou depois do lançamento desses bônus o Banco Central só autorizaria conversão caso os credores originais que firmaram contratos de reestruturação da dívida externa brasileira concordassem com as modificações que se fizessem necessárias em decorrência do lançamento dos bônus e da própria conversão. A conversão de créditos contra o Banco Central somente

seria permitida após o lançamento desses bônus pelos titulares desses créditos.

No caso da dívida do setor público, de acordo com as indicações do ministro da Fazenda, deverá ser mantida a regra aprovada pelo CMN em novembro do ano passado. Neste caso ela só poderá ser convertida em investimento junto a empresas do setor público, respeitadas as restrições e limitações legais, após a manifestação favorável da Secretaria Especial de Controle das Empresas Estatais (Sest) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Os débitos de empresas do setor privado poderão ser convertidos em investimento em empresas do setor privado ou do setor público. Considera-se «dívida do setor privado» aquela registrada no Banco Central em nome de empresas que não estejam enquadradas no setor público. O investimento resultante da conversão da dívida de ambos os setores será igual ao valor de face das obrigações convertidas, deduzindo o desconto a ser fixado pelo BC.

Quanto aos créditos contra o Banco Central, Mailson Nóbrega confirmou que, em alguns casos, poderão ser atendidos com base no sistema de leilão a ser regulamentado pelo BC, que estabelecerá para este fim, periodicamente, dois tetos de conversão. Um deles será destinado a projetos a serem desenvolvidos nas áreas da Sudene, Sudam, Espírito Santo e Vale do Jequitinhonha.